



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 08 de setembro de 2020

Ano VII | Edição nº 1637

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Distratos	4
Extrato	5
Homologação / Adjudicação	5
Aditivos / Aditamentos / Supressões	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 08 de setembro de 2020

Ano VII | Edição nº 1637

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.190, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

“Prorroga e disciplina medidas de quarentena em âmbito do município de Viradouro/SP, em razão da pandemia de COVID-19.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, na qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a portaria interministerial nº 5 de 17 de março de 2020 que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020 do Senado Federal na qual reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto 64.879 de 20 de março de 2020 do Governador do Estado de São Paulo que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente

da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO o reconhecimento da situação de pandemia do COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO o reconhecimento da transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria 454 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o quanto disposto nos artigos 65 e seguintes da Lei Complementar Nacional 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o quanto disposto no inciso XX do artigo 5º, incisos XXXV e XXXVIII do artigo 61 e caput do artigo 169 da Lei Orgânica do Município de Viradouro;

CONSIDERANDO que a estado/situação de emergência deve ser decretada quando da iminência de danos à saúde e aos serviços públicos e o estado de calamidade quando referidas situações já estão instaladas;

CONSIDERANDO o quanto disposto no artigo 13 da lei municipal 3620 de 15 de outubro de 2019 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências correlatas;

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei Municipal 3632 de 05 de dezembro de 2019 que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2020;

CONSIDERANDO o decreto 64.881 de 22 de março de 2020 do Governador do Estado de São Paulo que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal 6056/2020 que declara emergência no Município de Viradouro/SP, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revoga o Decreto Municipal 6055/2020 e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal 6062/2020 que decreta estado de calamidade pública no Município de Viradouro/SP, em razão do agravamento da crise de saúde pública decorrente da pandemia de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 08 de setembro de 2020

Ano VII | Edição nº 1637

Página 3 de 6

doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO as inúmeras orientações recebidas do Ministério Público do estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo apresentou na sexta-feira (04) a decima segunda atualização (programada) do painel de fases da retomada econômica do Plano São Paulo, no qual, Viradouro, localizado no Departamento Regional de Saúde de Barretos – DRS V, foi levado mantido na fase 03(amarela), que permite a abertura com restrições de alguns setores;

DECRETA,

Art. 1º - Para o enfrentamento da calamidade pública decorrente do Coronavírus, ficam decretadas as medidas de quarentena impostas pelo Governo do Estado de São Paulo e nos termos do anexo I do presente Decreto, no âmbito do Município de Viradouro, de 09 de setembro a 22 de setembro de 2020.

Art. 2º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos dos decretos estaduais e municipais, deverão observar o CNAE de sua atividade principal, sendo vedada a análise de CNAE secundário, pois não representam a atividade principal do local.

Art. 3º - É de obrigação única e exclusiva dos estabelecimentos autorizados a manter o seu funcionamento, a organização do seu fluxo de atendimento, no intuito de impedir que seja realizada a aglomeração de pessoas, ainda que na área externa do local ou nas áreas localizadas nos entornos dos estabelecimentos.

Paragrafo único - Havendo a aglomeração de pessoas, o Município poderá determinar a interrupção das atividades do local, até que sejam respeitadas as normas ora decretadas.

Art. 4º - Para fins de verificação da atividade preponderante, será analisado o CNAE principal do estabelecimento cadastrado ao seu CNPJ até 22/03/2020, último dia antes do início das medidas de quarentena.

Art. 5º - Caso existam dúvidas quanto ao enquadramento de determinado estabelecimento, a Secretaria Municipal de Saúde analisará caso a caso e, observando a atividade preponderante do estabelecimento, além de pautar-se

pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, decidirá pela possibilidade de o estabelecimento manter ou suspender suas atividades, fazendo referida decisão cumprir-se, nos termos da lei.

Art. 6º – Todas as medidas previstas nas legislações e regulamentações poderão ser adotadas no município, em especial aquelas previstas na lei 13979/2020.

Art. 7º - Os demais decretos municipais, naquilo que não são contrariados pelo presente, permanecem com suas disposições vigentes.

Art. 8º – Os prazos do presente decreto poderão ser prorrogados ou suprimidos, em caso de necessidade.

Art. 9º – A Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seu Secretário poderá expedir atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 10 – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viradouro/SP, 08 de setembro de 2020.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DECRETO Nº 6.190/2020, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

Atividades com atendimento presencial	
Comércio	- capacidade 40% limitada - horário reduzido (8 horas) - seguir os protocolos geral e setorial específico, adotados pelo Estado de São Paulo
Serviços	- capacidade 40% limitada - horário reduzido (8 horas) - seguir os protocolos geral e setorial específico, adotados pelo Estado de São Paulo
Consumo local (Bares, restaurantes e similares)	- somente ao ar livre ou áreas arejadas - capacidade 40% limitada - horário reduzido (8 horas) até no máximo as 22 horas - seguir os protocolos geral e setorial específico, adotados pelo Estado de São Paulo
Salões de beleza e barbearias	- capacidade 40% limitada - horário reduzido (8 horas) - seguir os protocolos geral e setorial específico, adotados pelo Estado de São Paulo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 08 de setembro de 2020

Ano VII | Edição nº 1637

Página 4 de 6

Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica	- limite de 30% da capacidade do local com no máximo 20 alunos por estabelecimento - horário reduzido (8 horas) - agendamento prévio com hora marcada - permissão apenas de aulas práticas individuais - aulas e práticas em grupo suspensas - seguir os protocolos geral e setorial específico, adotados pelo Estado de São Paulo
Eventos, convenções e atividades culturais ou religiosas	- capacidade 40% limitada - horário reduzido (8 horas) - controle de acesso, venda apenas on line, hora marcada e assentos marcados - assentos e filas, com distanciamento mínimo - proibição de atividades com público em pé - seguir os protocolos geral e setorial específico, adotados pelo Estado de São Paulo
Todos os ramos de atividades deverão seguir os protocolos adotados pelo Estado de São Paulo	

Licitações e Contratos

Distratos

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 178/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2019 CONTRATO PMV Nº 176/2019

TIPO: RESCISÃO UNILATERAL

O MUNICÍPIO DE VIRADOURO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 45.709.912/0001-75, com sede na Praça Major Manoel Joaquim – n. 349 – centro, na cidade de Viradouro/SP, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo, Sr. Sebastião de Deus Moreira no efetivo exercício do cargo e de outro lado a empresa CONSALTER & CAMARGO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-ME, CNPJ 17.960.258/0001-32, estabelecida no endereço RUA CARLOS TRECENTI, nº 340 – SALA 01, bairro VILA SANTA CECÍLIA, Cidade de LENÇÓIS PAULISTA, estado de SÃO PAULO, CEP 18.683-214, Telefone nº 14 3264-1113, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada pelo seu representante legal PALAMEDE DE JESUS CONSALTER JÚNIOR, RG 33.325.825-3, CPF 293.377.278-70, de comum acordo, com base no

PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2019, e com fundamento da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, resolvem RESCINDIR o referido contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO TOTAL DE CONCURSO PÚBLICO COM PREPARAÇÃO E APLICAÇÃO DAS PROVAS, ELABORAÇÃO DE LISTAS DE CANDIDATOS, BEM COMO PROMOÇÃO DE TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS AO CERTAME, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Cláusula Segunda – DA RESCISÃO

2.1. As partes mencionadas celebram o presente Termo de Rescisão Unilateral, que tem previsão legal com base nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, a partir da presente data, haja vista a ocorrência de fato fortuito ou força maior previsto no artigo 78, inciso XVII da referida lei, como motivo para tal.

2.2. A Prefeitura Municipal de Viradouro, com base nos termos do artigo 79, § 2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, se compromete a efetuar o pagamento da parcela executada do contrato, outrora acordado com a CONTRATADA em R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme documentação constante nos autos do processo.

2.3. As partes dão entre si quitações mútuas perante à contratação, declarando inexistirem descumprimentos das cláusulas do contrato original, bem como quaisquer pendências.

2.4. As partes não se desobrigam anterior à esta rescisão:

- a) Dos vícios ocultos;
- b) Da prestação de contas;
- c) Do que vier a ser conhecido posteriormente a rescisão, desde que se trate de questões anteriores a ela.

Cláusula Terceira – JUSTIFICATIVA

3.1. O presente termo de rescisão dar-se-á devido ao teor dos Decretos Municipais nº 6.171, de 12 de agosto de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 08 de setembro de 2020

Ano VII | Edição nº 1637

Página 5 de 6

2020, que versa sobre o cancelamento do CONCURSO PÚBLICO nº 001/2019, bem como justifica-se pelo teor do Ofício Especial, emitido pela Presidente da Comissão do Concurso Público, datada em 07 de agosto de 2020, que exhibe o risco de contaminação que a realização do mesmo acarretaria e perante a Ata de Reunião do Comitê de Gestão de Crise – COVID-19 – Viradouro/SP, de 23 de julho de 2020.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente termo de rescisão, para que o mesmo produza todos os devidos e legais efeitos.

Viradouro, 03 de setembro de 2020.

SEBASTIÃO DE DEUS MOREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

CONSALTER & CAMARGO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – ME

CONTRATADA

PALAMEDE DE JESUS CONSALTER JÚNIOR

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

João Custódio da Silveira Neto

Gestor do contrato

CPF: 098.824.168-45

RG: 19.232.017-8

Testemunha 1

Nome:

CPF:

Testemunha 2

Nome:

CPF:

Extrato

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato nº 130 / 2020.

Modalidade: Pregão Presencial nº 041 / 2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: GILBERTO JULIO MARANGON-ME

Objeto: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA MERENDEIRAS E FUNCIONÁRIOS DA SAÚDE.

Valor: R\$ 11.302,24

Vigência: 08/09/2020 à 08/01/2021.

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES E VIAS URBANAS.

O Secretário de Governo, Sr. Sebastião de Deus Moreira, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Processo Licitatório, modalidade e objeto acima especificados, ADJUDICADO a favor das empresas: SAMUEL PELIZARI SANTIAGO-ME, CNPJ: 19.559.807/0001-97 pelo valor global de R\$ 181.128,00 (cento e oitenta e um mil cento e vinte e oito reais) e CEDRO PAISAGISMO EIRELLI, CNPJ: 13.251.702/0001-90 pelo valor global de R\$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais).

Viradouro/SP, em 08 de setembro de 2020.

SEBASTIÃO DE DEUS MOREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 08 de setembro de 2020

Ano VII | Edição nº 1637

Página 6 de 6

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato:

1º Termo de Aditamento – Quantitativo

Modalidade: CARTA CONVITE Nº 004/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: GILVANDRO TRINDADE SILVA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CARNEIRAS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.

Justificativa: O presente termo de aditamento faz-se necessário tendo em vista de que as carneiras contratadas e concluídas já estão quase todas preenchidas, tendo somente poucas unidades restantes. O presente termo busca a construção de mais 12 (doze) carneiras

Valor: R\$ 13.700,52 (treze mil, setecentos reais e cinquenta e dois centavos)